



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges**

**MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR**

**Denúncia 986.993**

Excelentíssimo Senhor Relator,

Versam os autos acerca da denúncia de f. 01/04, instruída com documentos de f. 05/09, formulada por José Geraldo da Silva, em face do Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Antônio Marcos Ramos de Freitas, do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Ricardo Reis Vale da Silva, e do Procurador Legislativo, Corjesu Quirino, em razão de supostas irregularidades em procedimento licitatório.

A unidade técnica deste Tribunal apresentou estudo às f. 16/18v.

Os responsáveis foram intimados às f. 52/56 e apresentaram documentação de f. 60/312.

A unidade técnica deste Tribunal apresentou estudo às f. 318/324.

Após, vieram os autos ao Ministério Público de Contas.

É o relatório. Passo a me manifestar.

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu art. 5º, LIV e LV, que “ninguém será privado de sua liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal” e que “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”.

Assim, em homenagem ao devido processo legal, por meio do atendimento às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, este Tribunal de Contas deve franquear aos responsáveis a oportunidade de oferecer defesa



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges**

quanto às irregularidades objeto do presente feito.

Pelo exposto, o Ministério Público de Contas **REQUER** a citação dos responsáveis para, caso queiram, apresentarem defesa.

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2019.

**Maria Cecília Borges**

Procuradora do Ministério Público / TCE-MG